Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Ano letivo inicial: 2021

CONTRATANTES:

A qualificação dos **CONTRATANTES,** doravante denominados, simplesmente, **RESPONSÁVEIS,** consta no 'REQUERIMENTO DE MATRÍCULA' que integra o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito.

CONTRATADO:

O COLÉGIO ELO de BOA VIAGEM, mantido pelo:

I - na Educação Infantil é mantido pela Sociedade Educacional Elo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.648.094/0001-35, neste ato representado Sr. Erick Marinho Wanderley solteiro, administrador de empresas CPF sob n° 029118.944-05 e portador da cédula de identidade n°5.09.886, residente à Av. Boa Viagem, 5152, em Boa Viagem, Recife, PE.

II- no Ensino Fundamental, do 1° (primeiro) ao 5° (quinto) ano, é mantido pelo Centro Universal de Educação - EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 21.225.838/0001-53, representado por Bruna Marinho Wanderley Viegas, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 036.774.994-70, portadora de cédula de identidade n.0 5618191SSP/PE, residente na Av. Boa Viagem, 5890, apartamento 1301, em Boa Viagem,Recife, PE;

III- no Ensino Fundamenta l, do 6° (sexto) ao 9° (nono) ano, é mantido pelo Centro Educacional Dominus - EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 06.046.090/0001-38, representado por Priscilla Marinho Wanderley, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 030.981.594-05 e portador de cédula de identidade nº 5.609.890 SSP/PE residente na Rua Le Park, 100, Torre Brise, apto 404, Boa Viagem, Recife, PE;

IV - no Ensino Médio, é mantido pelo Grupo Pierrett - EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.529.032/0001-35, representado por José de Anchieta Bezerra Wanderley, brasileiro, casado, pedagogo, inscrita no CPF/MF sob n° 090.247.004-34, residente na Avenida Boa Viagem, N° 5152, apartamento 122, Boa Viagem, Recife, PE. Neste ato representando, também, todos acima.

Parágrafo único. Todos, sociedade civil de caráter educacional e cultural e com sede na Rua José Paraíso, 189, em Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51030-390, doravante denominados simplesmente por **COLÉGIO.**

BENEFICIÁRIO:

É o aluno identificado no **'Requerimento de Matrícula' e/ou no 'Termo de Adesão' a este contrato,** para o curso, série, grau e turno, ali indicados, doravante denominados simplesmente **ALUNO.**

Têm, entre si, justo e contatado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelo disposto nos arts. 5°, inciso 11; 173, § 4°; 205; 206, inciso 11 e 111; 209 e 210da Constituição Federal; dos artigos 105; 112; 183; 389; 390; 394; 395; 407; 408; 421 ; 422;424; 427; 476 e 477, do Novo

Código Civil Brasileiro; dos artigos 2° e 3°, § 2°; 43; 51 , inciso IX e 54, § 3° da Lei 8.078/90, Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, Código de Defesa do Consumidor; Lei n. 0 9.870, de 23 de novembro de 1999 que dispõe sobre o valor das anuidades escolares; demais disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais pelo COLÉGIO, no ano letivo requerido, de acordo com a legislação vigente e com o seu Projeto Pedagógico que prioriza a qualidade de ensino e é orientado para a formação do Homem Cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços educacionais mencionados são os direcionados coletivamente para toda a turma ou série, de acordo com a carga horária prevista e disposições contidas no Planejamento Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o COLÉGIO a fornecer instalações, equipamentos, laboratórios, áreas de esporte e recreação, recursos humanos docentes e administrativos, bem como, o material de expediente necessário à administração do Colégio.

§1° - As aulas serão ministradas nas salas de aulas ou locais em que o COLÉGIO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e a técnica pedagógica apropriada e a indicação do momento pedagógico.

§2°- É responsabilidade do COLÉGIO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à designação de professores, escolha do material didático, fixação de carga horária, marcação de datas para verificação de aprendizagem, orientação didática pedagógica e psicológica, presencial ou remota, síncrona ou assíncrona, além de outras providências que as atividades docentes exijam, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência dos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OS RESPONSÁVEIS declaram conhecer e aceitar, obrigando-se a observância: do Regimento Interno, da Proposta Pedagógica, do Projeto Político Pedagógico e da filosófica do COLEGIO, além das normas contidas na Agenda Escolar do Aluno ELO, das normas regimentais e funcionais, especialmente as que obrigam ao cumprimento do calendário escolar e dos horários de entrada e saída; ao uso do fardamento escolar completo, ao acompanhamento dos estudos do aluno; a aquisição dos materiais didáticos e para didáticos e da ciência do conteúdo das anotações na agenda escolar e nos meios eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA - O COLÉGIO só se responsabilizará por pertences depositados para guarda na coordenação, mediante recibo, ficando isenta de responsabilidade por pertences trazidos e mantidos na posse do(a) Aluno(a) no interior da Escola. Em quaisquer de suas dependências, inclusive estacionamento, aí incluídos, mas não limitados a estes, celulares, equipamentos eletrônicos, dinheiro, bem como de materiais, materiais relacionados ao objeto deste instrumento, tais como, exemplificadamente, material didático, material de uso individual e peças de uniforme.

§1° - Competem aos RESPONSÁVEIS, orientar o aluno de guarnecer com as cautelas necessárias seus pertences, dentro ou fora da escola, e antes, durante e depois das atividades escolares.

§2° - O COLÉGIO solicita que o responsável não permita que o aluno traga para o ambiente escolar objetos não relacionados com as atividades escolares.

CLÁUSULA QUINTA - Os responsáveis ficam desde já cientes da obrigação de indenizar o COLEGIO na hipótese de danos causados pelo aluno ao patrimônio.

CLÁUSULA SEXTA- O COLÉGIO manterá local onde os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Médio, em eventual necessidade da família, poderão permanecer à espera de seus responsáveis, por período de até 20 (vinte) minutos após o horário de encerramento das aulas. Deverá o RESPONSÁVEL, no entanto, promover transporte e segurança ao aluno, enquanto não iniciados ou quando já concluídos os serviços educacionais.

§1° - Decorrido o período de vinte minutos do horário de encerramento das aulas, os RESPONSÁVEIS arcarão com as despesas por serviços extraordinários, pagas aos funcionários encarregados da guarda do aluno conforme tabela publicada na recepção.

§2° - Verificando-se o reiterado uso do serviço objeto desta cláusula, o mesmo passará a ser cobrado mensalmente, sendo os RESPONSÁVEIS previamente notificados da data do início da cobrança, bem como do correspondente valor por dia de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COLÉGIO possui autorização para ministrar o ensino regular, todavia, em obediência ao art. 58 da Lei n. 9.394/96 c/c o art. 28 da Lei n.13.146/2015, possui proposta pedagógica inclusiva nos termos das citadas Leis.

§1° - Quando não declarada a necessidade especial pelos RESPONSÁVEIS e for observado pelo COLÉGIO que o aluno apresenta alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo, motor ou relacional (dentro do espaço da Escola), a família será comunicada para que procure os profissionais da área de saúde, para assim possibilitarem acompanhamento específico por parte do COLÉGIO.

CLÁUSULA OITAVA- Em eventual necessidade da família, os ALUNOS poderão dispor dos serviços do turno complementar (integral), que nessa hipótese, será feito em **contrato aditivo**, serão cobrados por dia de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aos valores cobrados em razão da prestação dos serviços definidos no caput desta Cláusula, aplicam-se todas as regras referentes à quitação de parcelas da anuidade, por este instrumento, pactuadas, em especial as normas das Cláusulas 15a, 17a, 18a e 19a referentes ao vencimento, à aplicação de multa, juros, correção monetária, emissão de duplicata, protesto e inscrição em cadastro de devedores.

CLÁUSULA NONA - Efetiva-se formalmente a matrícula, pela satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Correto preenchimento da Declaração de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, do Requerimento de Matrícula, da Ficha Médica e dos documentos que integrem a pasta de matrícula;

II - Assinatura pelos RESPONSÁVEIS nos documentos do item anterior (1), em especial na Declaração de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços e entrega dos documentos solicitados pelo COLÉGIO;

III - Pagamento da 1ª (primeira) parcela da anuidade, relativa ao período escolar requerido e da entrega ou do pagamento da taxa de material escolar de uso, na hipótese dos RESPONSÁVEIS optarem pela aquisição desses materiais através do COLÉGIO;

IV- Deferimento administrativo da matrícula

§1°- Atendidos pelos RESPONSÁVEIS os requisitos dos itens I, II e III, supra, a aposição das assinaturas dos Responsáveis Legais do Colégio na "Declaração de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços", consubstanciará ato administrativo de deferimento.

§2°- Na hipótese de existência de algum débito para com a Escola, no ano anterior, todo pagamento feito será usado inicialmente para redução de sua dívida até a total quitação. Só então poderá ser deferida a matrícula do presente ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- O requerimento da matrícula somente será encaminhado pra deferimento depois de certificada, pela Secretaria do Colégio, a entrega da Pasta de Matrícula com todos os documentos solicitados pela Secretaria e pela Tesouraria do Colégio, e a não existência de obrigação financeira pendente referente a anos anteriores, o pagamento da primeira parcela relativa ao ano letivo requerido e da taxa de material escolar de uso coletivo, quando for esta a opção do Responsável.

§1°- Quando se tratar de aluno novato, os RESPONSÁVEIS comprometem-se a entregar na Secretaria do Colégio a transferência definitiva, no prazo legal de 60 (sessenta dias), contados da data de emissão da declaração provisória fornecida pela escola de origem ou declaração de aptidão e regularidade pelo responsável.

§2º - O RESPONSÁVEL declara que o aluno está apto a cursar a série requerida.

§3°- Quando a matrícula for feita antes do término do ano letivo, a série requerida fica condicionada a comprovação da aprovação na série anterior.

§4°- O presente contrato tem sua validade condicionada ao deferimento expresso do pedido de matrícula. Desse modo, não será considerado aluno do COLEGIO o BENEFICIÁRIO, cujo requerimento de matricula não tenha sido devidamente deferido pela Direção.

§5°- Os RESPONSÁVEIS respondem nos termos da legislação vigente pela exatidão das informações, por eles registrados, nos documentos entregues ao COLÉGIO e pelas declarações aqui prestadas.

§6° - Na hipótese de matrícula a destempo, os RESPONSÁVEIS deverão efetuar o pagamento das parcelas já vencidas no ato da matricula, e, uma vez aceitando-a, o COLÉGIO oferecerá ao aluno a recuperação das disciplinas e conteúdos administrativos anteriormente na série matriculada, executando-se os meses em que não são oferecidos conteúdos (janeiro a julho).

§7° - Os valores da anuidade são os constantes no Requerimento de Matrícula, Termo de Adesão ou no Edital de Matrícula, todos integrantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Deferido o Requerimento de Matrícula, o COLÉGIO assegura ao aluno nele identificado ou na Declaração de Adesão, vaga no seu corpo discente, correspondente à série e ao turno, especificados nos respectivos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renovação para cada um dos anos seguintes poderá ser feito, depois de atendido o previsto neste contrato e através de:

a) novos Requerimentos de Matrícula, em cada um dos respectivos anos e Termo Aditivo com as cláusulas modificadas, incluídas ou excluídas, permanecendo, portanto, em vigor o restante do contrato e
b) deferimento da Direção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Reserva-se o COLÉGIO, até 12 dias antes do período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja insuficiente ao funcionamento satisfatório, proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Como contraprestação dos serviços educacionais referentes ao ano letivo de janeiro a dezembro, o RESPONSÁVEIS pagarão ao COLÉGIO uma anuidade escolar, apurada na forma do disposto pelo art. 1° da Lei n.0 9.870, de 23 de novembro de 1999, alterada pela MP n. 0 2.173-24 de 23 de agosto de 2010, cujo valor, datas de vencimento e condições de pagamento os RESPONSÁVEIS declaram conhecer previamente, posto que foram no prazo legal, divulgados em Carta Circular, Edital de Matrícula afixados nas dependências do COLÉGIO, conforme art. 2° da Lei n.0 9.780/1999, além de constar nos documentos citados no **§6° da Cláusula Décima.**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Excluem-se deste contrato, não estando compreendidos no valor da anuidade pactuada pelo parágrafo anterior, os serviços referentes à: recuperação especial, exame especial, declaração, segunda chamada, atividade opcional extraclasse, segunda via de documentos escolares, que terão seus preços fixados na secretaria e pagos na oportunidade da prestação do respectivo serviço. Excluem-se, ainda, merenda, fardamento, transporte, curso opcionais, curso de férias, turno complementar, material escolar do aluno, livros didáticos e paradidáticos, entre outros serviços ou materiais que venham a serem considerados necessários pela equipe psicopedagógica do COLÉGIO.

PARAGRÁFO ÚNICO - Havendo interesse na prestação dos serviços extra curriculares, excluídos do presente contrato pelo caput desta Cláusula, os RESPONSÁVEIS firmarão, aparte, com o COLÉGIO, conforme o caso, instrumento aditivo a este contrato, em que serão especificados os preços dos serviços adicionais, permanecendo em vigor todas as cláusulas ora pactuadas, especialmente as cláusulas referentes à contraprestação financeira pelos serviços educacionais regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O COLÉGIO não realiza transporte diário dos alunos. A prestação desse serviço, mesmo quando cedido a terceiros, o direito de estampas nos veículos de condução escolar com as cores e

logomarca do Colégio é responsabilidade exclusiva do prestador do serviço, inexistindo responsabilidade civil, penal, solidária ou subsidiária do COLÉGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor da anuidade deverá ser pago a tempo e modo, dividido em doze parcelas, mensais, de igual valor, conforme a série e o turno cursados, caso seja antecipado algum valor em pré-matrícula, este será descontado da respectiva anuidade.

§1° - A primeira parcela da anuidade, para os alunos novatos, tem vencimento na data da matrícula e para veteranos tem vencimento no dia 03 (cinco) do mês de janeiro. As demais parcelas têm vencimento mensal no dia 03 (três) de cada mês subsequente.

§2° - Seja aluno novato ou veterano, a primeira parcela da anuidade tem caráter de sinal, garantia e princípio de pagamento, razão pela qual, caso solicitada a desistência antes do início das aulas, a escola restituirá tão somente 80% do valor pago ao responsável financeira, sendo ainda imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato.

§3° - Caso haja solicitação de cancelamento de matrícula, eventual taxa de material coletivo já quitada pelos RESPONSÁVEIS não será restituída.

§4° - O pagamento da primeira parcela, se efetuado em cheque, será recebido em caráter pro-solvendo, não se considerando concluída a matrícula, senão após a regular compensação I desconto do cheque.

§5°- A liquidação das parcelas será exclusivamente através da rede bancária, na praça da cidade do Recife.

§6° - Quando o ingresso do aluno ocorrer após o mês de março do ano letivo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses que faltarem para o encerramento do ano, exceto para alunos veteranos, que tendo origem na própria Escola receberá assistência de continuidade e deverá pagar todas as parcelas.

§7°-A cobrança e recebimento dos valores pactuados poderão ser terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O não comparecimento do ALUNO às atividades escolares, ora contratadas, não exime os RESPONSÁVEIS do pagamento correspondente aos mesmos, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela da anuidade escolar, ou de qualquer outra importância devida em decorrência da prestação, pelo COLÉGIO, de serviços opcionais e de serviços extracurriculares, objeto de aditivo contratuais, ao valor devido, será acrescido multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora 1% (um por cento) ao mês “pro rata die" de 0,034%.

§1° - Quando o atraso for superior a trinta dias, antes da aplicação da multa e dos juros, o valor principal será monetariamente corrigido pelo índice de correção utilizado pelo Poder Judiciário de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O atraso superior a trinta dias autoriza a emissão de duplicata no valor das parcelas vencidas, acrescidas dos encargos contratuais

e legais, ficando previamente declarado o ACEITE dos RESPONSÁVEIS, tudo na forma do capítulo III da Lei Uniforme, aprovada pelo Dec. Legislativo n.0 54/64, e da Lei n.0 5.474de 18 de julho de 1968, Lei da **duplicada.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Ficam os RESPONSÁVEIS cientes de que a inadimplência de qualquer tipo de parcela, por mais de 30 dias, poderá ser comunicada ao Serviço de Proteção ao Crédito ou a outros órgãos similares, legalmente existentes, para registro nos moldes do art. 43, § 2°, da Lei 8.078/90, e protestada a duplicata através do Cartório de Protesto de Títulos.

CLÁUSULAS VIGÉSIMA PRIMEIRA- Considerando-se que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início de prestação dos serviços em janeiro, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso haja qualquer mudança legislativa ou normativa que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§1°- Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da cobrança.

§2° - Caso os RESPONSÁVEIS, não concordem expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o COLEGIO poderá ingressar com a competente ação revisional, pleiteando, inclusive, a fixação provisória de forma liminar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O presente contrato terá duração até o final do ano letivo e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Por qualquer das partes, de pleno direito, pelo inadimplemento de qualquer das obrigações, por este instrumento pactuado;

II - Pelo RESPONSÁVEL, por desistência ou transferência, mediante requerimento assinado, datado e protocolado na secretaria do COLÉGIO, sendo devido o pagamento correspondente ao mês do requerimento da transferência ou desistência, exceto na Educação Infantil onde deverá ser solicitado com 30 dias de antecedência quando ocorrer em final de semestre.

III - Pelo COLÉGIO, por conduta do aluno ou dos seus responsáveis, incompatível com o Regimento Interno, com as normas disciplinares ou com as normas pedagógicas;

IV - Por mútuo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O término deste contrato não desobriga o RESPONSÁVEL da liquidação de débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O COLÉGIO reserva-se o direito de não renovar a matricula do ALUNO, para o período letivo posterior, caso não tenha cumprido rigorosamente todas as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais e como se aqui achassem transcritos, a DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, a CIRCULAR REFERENTE AO PREÇO DA ANUIDADE, o EDITAL DE MATRÍCULA, o REGIMENTO INTERNO, FICHA

MÉDICA, FICHA DE SAÍDA DA ESCOLA, as normas constante no MANUAL DO ALUNO ELO e na PROPOSTA PEDAGÓGICA do COLÉGIO ELO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ao firmar o presente instrumento, as partes submetem-se às obrigações pelo mesmo pactuadas, bem assim, à legislação aplicável à área de ensino e às normas emanadas de outras fontes legais, referidas ou não por este contrato, desde que regulem supletivamente a matéria.

CLÁUSULAS VIGÉSIMA SEXTA - O RESPONSÁVEL autoriza o COLÉGIO a remeter, através do ALUNO, toda correspondência relacionada com os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O COLÉGIO, livre de quaisquer ônus, para com o RESPONSÁVEL ou para com o próprio ALUNO, poderá utilizar-se da imagem dos mesmos, para fins exclusivos de divulgação do COLÉGIO e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à INTERNET, jornais e todos os demais meios de comunicação públicos ou privados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A utilização do nome marca ou símbolo do COLÉGIO na promoção de atividades extra escolares depende de sua expressa anuência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O COLÉGIO declara que atua em estrita observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), considerando que os dados pessoais do ALUNO e dos RESPONSÁVEIS serão coletados, armazenados e tratados (internamente ou externamente) com o devido sigilo quanto aos elementos manipulados, unicamente para atender aos fins educacionais e legais atinentes ao presente contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O COLÉGIO coletará, através do preenchimento de formulários próprios, os dados imprescindíveis ao desempenho das obrigações contratuais previstas neste instrumento, sendo os dados dos ALUNOS utilizados para atender aos fins cadastrais, didáticos e pedagógicos, e os dados dos RESPONSÁVEIS utilizados para fins cadastrais, para comunicação, gestão contábil, fiscal e administrativo, incluindo efetivação de cobranças e ajuizamento de ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando os fins informados no item anterior, os RESPONSÁVEIS têm ciência e AUTORIZAM, neste ato, a coleta o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais e de seus filhos/alunos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O COLÉGIO conservará os dados do RESPONSÁVEIS e do ALUNO beneficiário pelo tempo necessário à consecução das obrigações contratuais e pelos prazos estabelecidos pelas normas legais atinentes à educação, garantindo sua confidencialidade durante esse período. Os dados armazenados somente serão transferidos à terceiros (públicos e privados) em decorrência de obrigação legal e/ou por decisão judicial, ressalvados os casos em que a transferência dos dados seja necessária ao cumprimento e/ou cobranças das obrigações assumidas, no caso de terceiros encarregados de apoio na prestação dos serviços educacionais, considerando o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Não cumprida qualquer das obrigações pactuadas por este instrumento, responde o devedor por perdas e danos, mora, multa, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e despesas de cobrança, na forma do pactuado e do disposto pelos artigos 389, 395, 397 e 406 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO- Além do pactuado no caput, o não cumprimento da cláusula terceira implica em multa de uma parcela da mensalidade do aluno a cada vez que ocorrer o descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Iniciada qualquer discussão judicial ou extrajudicial, sobre valores, condições e determinações constantes deste instrumento, permanecendo o ALUNO a frequentar o COLÉGIO, os RESPONSÁVEIS continuarão pagando as parcelas nos respectivos vencimentos até decisão final.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito, qualquer mudança no endereço, telefone ou e-mail informados no Requerimento de Matrícula e demais documentos, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas, inclusive para os efeitos da citação judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DATA DE CORTE – OS RESPONSÁVEIS se declara ciente do que determina a Resolução do CNE/CEB nº 06/2010 quanto à data de corte, na qual estabelece que para o aluno ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental deverá ter idade de 6(seis) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula. Sendo assim, caso insista em matricular o aluno em desacordo com o normativo expedido pelo MEC, assumirá inteiramente as conseqüências e responsabilidades decorrentes de sua decisão, uma vez que agiu livre, espontânea e unilateralmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 585, 11 do CPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida em demanda judicial com às custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O original do presente instrumento encontra-se registrado no 2°RTD- Recife, sob o nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este contrato encontra-se também:

a) No site do colégio (colegioelo.com.br) para leitura e/ou download e
b) Exposto e a disposição na Recepção e na Secretaria do Colégio.

Por estarem justos e contratados, após, lido e entendido, firmam o presente CONTRATO DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, preenchendo e assinando, sem rasuras e na presença de duas testemunhas, a DECLARAÇÃO DE ADESÃO que integra este instrumento contratual.

Recife, 01 de setembro de 2020.